

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1202, DE 09 DE MAIO DE 2017

Publicado no DOC em 31/05/2017 – Pág. 46 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição do seguinte serviço por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC de 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
1421/2016-SERV	INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural	07.393.987/0001-09	Resolução COMAS 33/2011 – Art 3º Incisos I,II,III,IV,VII, VIII 1080/2016 Artigo 6º Inciso I alínea “b” Resolução CNAS nº 33/2011

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS/SP